

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município de Jucurutu/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a pandemia mundial anunciada pela Organização das Nações Unidas devido à rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que já vitimou milhares de pessoas em diversos lugares do globo;

Considerando a necessidade de adotar medidas a fim de prevenir e mitigar ao máximo os efeitos da onda de contágio em questão, de modo a proteger adequadamente a saúde e a vida da população jucurutuense;

Considerando que a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu diversas formas de prevenção e combate ao COVID-19, dentre elas, a quarentena, posto que a aglomeração de pessoas tanto em locais abertos quanto em fechados acelera ainda mais o crescimento do número de infectados;

Considerando a necessidade de regulamentar o modo de funcionamento da Administração Pública Direta e Indireta durante o período de quarentena com vistas a estabelecer um equilíbrio entre o enfrentamento do problema e a continuidade dos serviços essenciais à população.

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de equilibrar a relação entre a necessária prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços públicos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta se faz necessário estabelecer medidas de retomadas das atividades.

Art. 2º -Fica autorizado o retorno ao funcionamento das atividades presenciais nos órgãos e repartições no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

Art. 3º- As atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta devem ser precedidos de prévia autorização do chefe do poder Executivo.

Art. 4º -A participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens interestaduais e internacionais, está condicionada a autorização prévia.

Art. 5º - Os servidores, empregados públicos, contratados da administração, estagiários e correlatos que, tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19), deverão, informar logo que possível à chefia imediata o ocorrido.

Art. 6º - Aos agentes públicos citados no artigo anterior, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

II – Os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, desde que tal regime seja compatível com atribuições do cargo ou do emprego que exerce.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho especificado no inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo secretário da pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

Art.7º - Os casos de servidores e empregados públicos, gestantes, portadores de comorbidades, com mais de 60 anos, serão analisados de forma individualizada pela chefia da pasta a que estão subordinados.

Art. 8º - Ficam os secretários municipais autorizados, quando for necessário, estabelecer para os servidores e os empregados públicos o sistema de revezamento de turno na execução de suas atividades, assegurando-se que o número de pessoas em atividade em cada turno seja suficiente para a adequada prestação do serviço público, observada a necessidade de cumprir as metas estabelecidas por cada pasta.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 30 de setembro de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito de Jucurutu

Publicado por:
Wendel Oliveira Felipe
Código Identificador:1455668D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/10/2020. Edição 2369
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>